



EDITAL ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL N° 8/2024 CTT/UFPI SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO RESIDENTE (AR)

A Direção do Colégio Técnico de Teresina (CTT), vinculado à Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio do Comitê de Assistência Estudantil(CTT) e com base na Política de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI (PAE - Tec) de acordo com disposto na Resolução CEPEX/UFPI № 548, de 24 de agosto de 2023, torna público o Processo Seletivo Interno para concessão do Benefício de Auxílio ao Residente destinado as estudantes contemplados na Residência Estudantil do Colégio Técnico de Teresina, proporcionando condições para sua permanência e melhor desempenho escolar.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Política de Assistência Estudantil executada pela Universidade Federal do Piauí, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Ação 2994 Assistência ao Educando da Educação Profissional, tem como finalidade propiciar ao estudante de curso desta Instituição de Ensino da Rede Pública Federal, em situação de vulnerabilidade social, o acesso complementar a satisfação de necessidades básicas do educando, contribuindo para a melhoria das condições de permanência e êxito do estudante do CTT/UFPI, propiciando o desenvolvimento do desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, garantindo assim o acesso à igualdade de oportunidades.
- **1.2** Entende-se por vulnerabilidade social, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares, ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolvem condições de renda, habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, e de bens de consumo.
- 1.4 Todas as etapas de seleção deste edital acontecerão exclusivamente por meio eletrônico.

2 DO BENEFÍCIO AUXÍLIO RESIDENTE (AR) E VIGÊNCIA

- **2.1** Trata-se de benefício a ser concedido na modalidade de auxílio financeiro destinado exclusivamente aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, que foram contemplados com o benefício da Residência Estudantil do Colégio Técnico de Teresina.
- **2.1** Tem como objetivo disponibilizar até 32 (trinta e duas) Benefícios Auxílio Residente (AR) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao estudante em situação de vulnerabilidade social, comprovada através da análise da documentação exigida por este Edital, além de outras formas de análise





da situação socioeconômica do estudante pleiteante.

2.2 O AR terá vigência de, no máximo, 08 meses letivos, a serem pagas no ano letivo de 2024, conforme disponibilidade orçamentária.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- **3.1** Para concorrer ao benefício deste Edital, o estudante deverá atender, necessariamente, aos critérios abaixo discriminados:
- **3.1.1** Ser procedente de família com renda per capita de até um salário-mínimo e meio. Entendendo-se como renda per capita o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar.
- **3.1.2** Estar regularmente matriculado em um Curso Técnico Concomitante ou Subsequente no CTT/UFPI;
- 3.1.3 Não ser portador de diploma de graduação;
- 3.1.4 Não possuir vínculo empregatício;
- **3.1.5** Declarar ciência e compromisso de cumprimento das condições expressas neste edital para recebimento do benefício.

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1** Os estudantes que irão concorrer ao Benefício Auxílio Residente (AR) deverão realizar de forma gratuita a inscrição e preencher o questionário socioeconômico no período de 08/04 até 15/04/2024 seguindo o Cronograma deste Edital (Item 10), por meio do link: https://sysinscricao.cttufpi.com.br/
- **4.2** Para a solicitação ser considerada como efetivada, o solicitante deverá preencher integralmente o formulário de inscrição, anexar todas as comprovações e ENVIAR o formulário eletrônico. No ato da inscrição, o estudante deverá anexar as comprovações solicitadas.
- **4.3** A comissão não se responsabiliza por documentos ilegíveis, em baixa qualidade ou pelo não recebimento/envio de documentos.
- **5.5** A homologação das inscrições será divulgada conforme o Cronograma deste Edital (Item 10), sendo passível de alterações após análises de recursos pela Comissão.

5 DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada pela análise da documentação, devendo toda esta documentação ser envida através do formulário de inscrição e levará em consideração a renda familiar bruta mensal do grupo familiar, além de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do estudante.





- **5.2** Entenda-se por renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família. Benefícios do Governo Federal não entram no cálculo.
- **5.3** A classificação dos estudantes será definida pelo nível socioeconômico individual, da menor para a maior renda per capita familiar.
- **5.4** Os candidatos com solicitação de benefício deferida que excederem o número de vagas disponibilizadas neste Edital comporão uma lista de espera, que terá vigência durante o ano de 2024.
- **5.5** Caso necessário, serão realizadas entrevistas e visitas domiciliares no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas no momento da inscrição ou em caso de denúncias. O estudante será informado por meio de e-mail ou contato telefônico. Em caso de comprovação de fraudes e/ou realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos no edital o estudante terá sua solicitação indeferida durante o processo seletivo ou ser desligado do benefício, caso já tenha sido contemplado.
- 5.6 Em caso de empate na classificação final dos candidatos, os critérios a serem atendidos serão:
- a) menor renda per capita familiar;
- b) agravantes sociais na família;
- c) o principal provedor da família esteja desempregado;
- d) ser e/ou ter pessoas com deficiência na família;
- e) família beneficiada com programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.
- f) Não possuir diplomação de Curso Técnico ou de Graduação (exceto se o curso técnico tiver sido feito na modalidade Concomitante ou Integrada ao Ensino Médio).

6. DA ELIMINAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- **6.1** Será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:
- a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- c) Não enviar a documentação obrigatória completa dentro do período de inscrição;
- d) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- e) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo.





7. DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

- **7.1** São condições essenciais para a permanência do estudante como Beneficiário do Auxílio Residente (AR):
- **7.1.1** Cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital, bem como os critérios estabelecidos e aceitos no ato da inscrição do processo seletivo;
- **7.1.2** Atender, obrigatoriamente, a todo e qualquer chamado ou convocação feita pela Comissão de Assistência Estudantil ou pela Direção do CTT, seja para reuniões, atendimentos individuais ou em grupo e encaminhamentos, bem como de seus responsáveis caso, o estudante seja menor idade, a fim de tratar sobre assuntos referentes à sua situação escolar sob os mais diversos aspectos, bem como o estudante deve colaborar com CTT nas atividades de desenvolvimento, permanência e êxito estudantil, sempre que convocado. O não comparecimento a uma convocação sem justificativa, resultará em suspensão ou desligamento do benefício.
- **7.1.3** Não incorrer em transgressões registradas pela Comissão de Assistência Estudantil e/ou pela Direção do CTT, consideradas como impedimentos para a manutenção do auxílio;
- **7.1.4** Participação dos pais ou responsáveis dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos, sempre que convocados, a reuniões e atividades ofertadas pela escola com objetivo de contribuir no processo de êxito escolar do educando ou ser chamado pela Comissão de Assistência Estudantil ou Direção do CTT para tratar de interesses escolares do(s) seu(s) filho(s).
- **7.1.5** Ter rendimento escolar igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência superior a 75% em todas as disciplinas em que esteja matriculado.
- **7.1.6** O rendimento e a frequência escolar dos estudantes serão analisados pela Comissão de Assistência Estudantil para fins de comprovação de vínculo e desempenho no CTT.

8 DO DESLIGAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO RESIDENTE (AR)

- **8.1** São condições para o cancelamento do Benefício Auxílio Residente situações abaixo listadas.
- a) ser desligado da instituição, qualquer que seja o motivo;
- b) trancamento da matrícula ou abandono do curso;
- c) transferência para outra Instituição de Ensino;
- d) não participação em atividades das disciplinas;
- e) recebimento de outro benefício/bolsa no âmbito do CTT, UFPI;
- f) não atendimento dos critérios estabelecidos pelo Item 7 deste edital;





- g) incorrer em transgressões registradas pela Comissão de Assistência Estudantil e/ou pela Direção do CTT, consideradas como impedimentos para a manutenção do auxílio;
- h) alteração da realidade socioeconômica, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;
- i) não cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso assinado pelo estudante contemplado (e responsável, no caso de estudantes menores de idade).
- **8.2** Será de inteira responsabilidade do estudante informar à Comissão de Assistência Estudantil as situações listadas acima e no caso de recebimento do valor do Benefício de forma indevida, o estudante deverá devolver os valores recebidos, podendo responder a sanções administrativas e/ou penais cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- **9.1** Os Resultados da Seleção serão divulgados de acordo com o Cronograma deste Edital (Item 10) na página ufpi.br/ctt, podendo o cronograma do Processo Seletivo ser modificado em função do número de candidatos inscritos.
- **9.2** Os recursos poderão ser interpostos após a divulgação da Homologação das Inscrições bem como da divulgação do Resultado Parcial, não cabendo, portanto, recursos após a divulgação do Resultado Final.
- **9.2.1** Os recursos poderão ser enviados através do formulário disponível no link https://sysinscricao.cttufpi.com.br/, de acordo com o estabelecido no Cronograma deste Edital (Item 10).
- **9.2.2** Não serão aceitos, como recursos, a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados na etapa de inscrição / entrega de documentação, bem como a inserção de novos dados e/ou membros familiares. É vedada a multiplicidade de recursos pelo mesmo candidato.





10. DO CRONOGRAMA - ETAPAS

ETAPAS	Hora/ Data	Local
Lançamento do Edital	08/04/2024	Site do CTT
		www.ufpi.br/ctt
Inscrições	Do dia 08/04/2024 às	Formulário eletrônico disponível
	23h59min do dia 15/04/2024	no link
		https://sysinscricao.cttufpi.com.br/
Homologação das Inscrições	16/04/2024	Site do CTT
		www.ufpi.br/ctt
Interposição de Recurso da	Até 23h59min do dia	Formulário eletrônico disponível
Homologação das Inscrições	17/04/2024	no link
		https://sysinscricao.cttufpi.com.br/
Resultado dos Recursos da	18/04/2024	Site do CTT
Homologação das Inscrições		www.ufpi.br/ctt
Divulgação do Resultado Parcial	Até 22/04/2024	Site do CTT
		www.ufpi.br/ctt
Interposição de Recurso do	Até 23h59min do dia	Formulário eletrônico disponível
Resultado Parcial	23/04/2024	no link
		https://sysinscricao.cttufpi.com.br/
Resultado do Recurso do	24/04/2024	Site do CTT
Resultado Parcial		www.ufpi.br/ctt
Divulgação do Resultado Final	24/04/2024	Site do CTT
		www.ufpi.br/ctt

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** Os benefícios que este Edital contempla não poderão sob hipótese alguma ser acumulados com outro benefício no âmbito da UFPI;
- **11.2** Dentro do total de bolsas disponibilizadas serão reservadas 5% das vagas para atender o estabelecido no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. As vagas destinadas aos estudantes com necessidades educacionais especiais que não forem preenchidas por falta de candidatos(as) poderão ser remanejadas para atender as necessidades de demanda da lista de espera de ampla concorrência.





11.3 benefício financeiro referente à Bolsa Auxílio Estudantil será depositado mensalmente em conta bancária nominal do estudante, sendo de responsabilidade do beneficiário a informação correta dos dados bancários.

11.4 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso ou cancelado quando houver denúncia e/ou constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induza a um deferimento indevido. Todo montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e/ou penais cabíveis.

11.5 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das normas e prazos estabelecidos no Edital e no compromisso de cumpri-las. É de inteira responsabilidade do estudante certificar-se previamente de que cumpre aos requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.

11.6 Os estudantes classificados na lista de espera serão convocados posteriormente conforme forem surgindo novas vagas, respeitando a ordem de classificação e receberão somente as parcelas subsequentes à data de sua convocação.

11.7 Os casos omissos e/ou situações extraordinárias não contempladas neste Edital serão analisados pela Comissão de Assistência Estudantil juntamente à Direção do CTT.

Teresina (PI), 08 de abril de 2024.

Prof. Jossivaldo de Carvalho Pacheco (Diretor CTT/UFPI)